



EMENDA 04 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARROSO

Altera a Lei Orgânica para estabelecer critérios para aumentar o controle e a publicidade dos processos licitatórios públicos através de transmissão da fase de abertura e julgamento das propostas dos certames licitatórios por meio da “internet”

A Câmara Municipal de Barroso aprovou e, a sua Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - Fica acrescido o §6º ao art. 85 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação, sem prejuízo das normas federais e estaduais sobre a matéria

“**Art. 85**.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

**§ 6º. A fase de abertura e julgamento das propostas em processo licitatório promovido pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo deverá ser transmitida em tempo real pela “rede mundial de computadores” (internet), podendo ser utilizadas para tanto a Rádio Câmara e a TV Câmara.”**

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Barroso entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barroso em 29 de junho de 2015.

Edison José de Campos  
Presidente

Marco Antônio da Silva  
Vice-Presidente

Jayme Nogueira Filho  
1º Secretário